



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

# **EDITAL**

**Nº 050/2012**

## **Alfredo José Monteiro da Costa, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos do disposto no art. 91º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, com as alterações da Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, e as alterações da Lei orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, e de acordo com a **deliberação nº 063/2012-CMS de 12 de abril, a abertura da hasta pública para cessão de exploração de dois espaços comerciais sitos na Cucena, freguesia de Aldeia de Paio Pires:**

### **Hasta pública**

Atento o número significativo de moradores do Bairro da Cucena, as necessidades decorrentes de abastecimento de produtos de primeira necessidade, a distância a que se encontram os estabelecimentos onde são comercializados os referidos produtos, bem como a necessidade de preços mais justos, encontra-se aberto o procedimento de hasta pública, o qual corre termos conforme disposto na alínea g) do n. 1 do art. 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, com as alterações da Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, e as alterações da Lei orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, de acordo com o regulamento em anexo, para cessão de exploração de dois minimercados, não lhe podendo ser dado outro uso.

O valor base de licitação para cedência de cada loja é de € 300 mensais (trezentos euros) mais IVA, abaixo do qual não serão consideradas propostas.

As candidaturas deverão respeitar as condições definidas no regulamento, e deverão ser apresentadas no dia 11 de maio de 2012 entre as 14:30h e as 17:00h no Auditório da Câmara Municipal do Seixal sito em Av. dos Bombeiros Voluntários n.º 45, 2844-001 Seixal.

Cada concorrente somente se pode candidatar a um espaço comercial, de forma a fomentar a concorrência no local.

A comissão da hasta pública é constituída pelos seguintes elementos

Efetivos:

Dra. Anabela Seabra Pinho

Dra. Anabela Soares

Lisdália de Azenha

Suplentes:

Arqta. Elsa Pescada

Eng. António Ramos



## **MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL**

Com delegação de competências para a prestação de esclarecimentos aos concorrentes.

### **Regulamento**

#### **Hasta pública**

#### **Cessão de exploração de dois espaços comerciais sitos na Cucena, freguesia de Aldeia de Paio Pires**

##### **1. Objeto e localização.**

Bairro Municipal da Cucena:

Loja 1: Rua da Alegria N.º 17 – Área 87,30 m2.

Loja 2: Rua da Alegria N.º 18 – Área 87,30 m2.

Os espaços referenciados destinam-se à exploração de minimercados, não lhe podendo ser dado outro uso. É proibida a venda, nos espaços comerciais, de bebidas e de refeições para consumo no local e de serviço de bebidas a copo.

##### **2. Base de licitação**

**€ 300** (Trezentos euros) mensais acrescidos de IVA, abaixo do qual não se aceita proposta. A contrapartida mensal terá uma atualização anual e automática, de acordo com o índice de preços no consumidor sem habitação fixado anualmente pelo INE.

##### **3. Prazo da cessão de exploração**

Um ano renovável, caso não seja denunciado por escrito por qualquer das partes, com a antecedência de 60 dias em relação ao termo do prazo inicialmente fixado ou em curso. A denúncia será feita por carta registada com aviso de receção.

##### **4. Modelos**

A câmara municipal fornecerá um impresso adequado que deverá ser preenchido pelos candidatos, com indicação do valor da oferta.

##### **5. Requisitos e documentação**

Pessoa individual, com as condições legais exigíveis para exercer atividade comercial ou pessoa coletiva, que demonstre que o objeto social tem condições para exercer a atividade. Inexistência de dívidas ao Estado, autarquia, e, segurança social. Além do que vem referido supra, que determina a apresentação de cópia do cartão de contribuinte fiscal, certidões de não dívida, cartão de cidadão, comprovativo de morada e de rendimentos, além da proposta deve apresentar lista do equipamento a instalar nas lojas (anexo I), alvará e licença de exploração, sabendo que até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, poderão os interessados inspecionar as lojas objeto da cessão de exploração e realizar nelas os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

##### **6. Critério de adjudicação**

O valor de licitação mais elevado.

##### **7. Apresentação da candidatura**

A apresentação da candidatura é realizada no dia **11 de maio de 2012**, entre as **14h30m e as 17h**, no auditório dos serviços centrais da câmara municipal do Seixal, em envelope fechado e lacrado, contendo no exterior do mesmo o nome do candidato contra recibo.



## **MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL**

### **8. Abertura de propostas**

A abertura de propostas recebidas será realizada perante a comissão de **hasta pública no dia 21 de maio de 2012, pelas 14h30m**, no auditório dos serviços centrais da câmara municipal do Seixal, sitas em Av. dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, 2844-001 Seixal, em sessão pública, podendo assistir e participar os candidatos titulares munidos do recibo de entrega de candidatura e do respetivo documento de identificação.

### **9. Publicitação dos resultados**

**Até às 17h do dia 24 de maio de 2012**, será afixada e assim publicitada, a ata com o resultado final com os nomes dos candidatos e valores propostos, bem como a indicação da classificação.

### **10. Reclamações**

As eventuais reclamações são dirigidas ao presidente da câmara municipal e apresentadas no prazo de 8 dias úteis, o qual decidirá em definitivo.

### **11. Condições e deveres do adjudicatário**

Cada proponente somente se pode candidatar a um espaço comercial. O regime de ocupação da fração autónoma fica sujeito às recomendações do Livro do Morador, o qual constitui o Anexo II à presente proposta e dele faz parte integrante e futuros regulamentos a emanar pela Câmara Municipal do Seixal. Fica vedada ao Adjudicatário a possibilidade de locar, total ou parcialmente, ou ceder, a qualquer título, a terceiros o uso da fração autónoma objeto do contrato, sob pena de multa de valor igual à taxa devida pelo período de 6 meses, e sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do contrato por iniciativa da Entidade Adjudicante. Promover a ligação dos contadores necessários para o fornecimento de serviços de água, energia elétrica e gás na fração autónoma objeto do contrato, cujas despesas são da sua responsabilidade, a par do pagamento dos respetivos consumos. Conservar no estado em que atualmente se encontram as instalações de eletricidade e as canalizações de águas, gás e esgotos, e seus acessórios, sendo da sua responsabilidade o pagamento de todas as reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou de imprudente utilização. Manter em permanente estado de bom funcionamento, conservação e segurança, os bens que constituem o recheio das instalações e substituir, por sua conta e responsabilidade, todos os bens que se destruírem ou se mostrem inadequados para os fins a que se destinam. Conservar as instalações em permanente estado de higiene e de limpeza. Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos, especialmente entre as 20 e as 8 horas, em que tal será absolutamente vedado. Não depositar resíduos sólidos urbanos senão nos locais para tal destinados. Facultar o exame da fração autónoma aos representantes da entidade adjudicante, sempre que lhe for solicitado.

### **12. Obras**

O adjudicatário não poderá efetuar na fração quaisquer obras nem, de qualquer forma, alterar as suas características sem o consentimento prévio e dado por escrito pela entidade adjudicante. O consentimento prestado supra, não dispensa a necessidade de apresentação do pedido de licenciamento das obras a realizar, acompanhado dos projetos legalmente exigíveis, e a consequente emissão do respetivo alvará de licença, após a aprovação desses projetos. No caso de violação do disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante notificará o adjudicatário para, em prazo que será fixado, repor a fração autónoma no estado em que se encontrava, sob pena de constituir fundamento de resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicante e sem prejuízo da responsabilidade do adjudicatário pelo pagamento de todas as despesas que tiverem de ser realizadas para o efeito. Todas e quaisquer obras que sejam realizadas pelo adjudicatário ficam a pertencer ao imóvel, não lhe



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

sendo conferido direito ao recebimento de qualquer indemnização por conta das mesmas, nem poderão servir de fundamento para alegar direito de retenção.

### **13. Seguros**

Destinado a assegurar o cumprimento da sua obrigação o adjudicatário celebrará com entidade seguradora, contrato de seguro adequado, em que figure como beneficiária a entidade adjudicante. Antes da celebração do contrato escrito o adjudicatário deverá comprovar a celebração do referido seguro.

### **14. Resolução do contrato**

Constituem causas de resolução do contrato e de decretação do despejo da fração autónoma por iniciativa da entidade adjudicante, para além das situações previstas, os seguintes factos: O Adjudicatário não proceder, depois de intimado para o efeito, à reparação de danos causados, por culpa sua, na fração ou nos espaços comuns e se recusar a indemnizar a entidade adjudicante das despesas realizadas com a reparação desses danos. O Adjudicatário violar os deveres que lhe são impostos pelo contrato e, depois de notificado para o efeito, não cumprir, no prazo que lhe tenha sido fixado, as obrigações daí emergentes.

### **15. Cessação do contrato**

Com a cessação dos efeitos do contrato, por qualquer motivo, o adjudicatário obriga-se a restituir a fração autónoma limpa, com todos os equipamentos, portas, chaves, vidros, instalações e canalizações de água, eletricidade e gás, armários de cozinha, loiça de sanitários, sem deteriorações, salvo as inerentes ao seu uso normal.

### **16. Composição da comissão da hasta pública**

A análise das propostas será efetuada por uma comissão de haste pública composta:

#### Membros efetivos

Dra. Anabela Seabra Pinho

Dra. Anabela Trindade Soares

Lisdália Rodrigues Azenha

#### Membros suplentes

Arq. Elsa Pescada

Eng. António José Ramos

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na lei, por 10 dias úteis, subseqüentes à data do presente.

Seixal, 14 de abril de 2012

O Presidente da Câmara Municipal

---

Alfredo José Monteiro da Costa.